



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 002/2020

O Vereador **NELSON LICHTENHELD – SD**, com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, INDICA ao Prefeito Municipal a necessidade de se apresentar proposta de lei a este Legislativo, com a finalidade de RETIFICAR a denominação atribuída à Escola “Germano Schumacker”, na localidade de Caioaba, neste Município, em memória da personalidade homenageada, tendo em vista que “**HERMANN ALBERTO SCHUMACHER**” é o nome correto que deverá constar na Lei Municipal nº 1233, de 20 de novembro de 2007.

Santa Leopoldina/ES, 11 de fevereiro de 2020.


NELSON LICHTENHELD

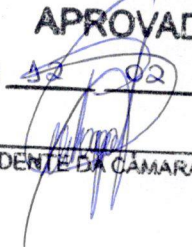
Vereador – SD

Autor da Indicação

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

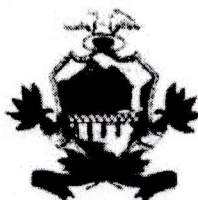
Em 12 / 02 / 2020


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A denominação de bens públicos, normalmente, se apresenta como mecanismo sentindo de perpetuar o legado das pessoas que, em vida, contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento do Município, em suas diversas áreas. Entretanto, a elevação da memória, sob pena de ser ofuscada, deve se refletida com exatidão, pois o nome deve ser considerado uma espécie de patrimônio imaterial do indivíduo, ou seja, sua representação póstuma no melhor sentido.

Desse modo, considerando que este Legislativo, após ampla discussão quanto a iniciativa acerca da denominação de próprios dos Poder Executivo, conforme deliberação Plenário levada a efeito, cumpre a este Parlamento solicitar ao Prefeito Municipal o encaminhamento com vistas à propositura da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1233 / 2007

DENOMINA "ESCOLA GERMANO SCHUMACHER".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica denominada de "Escola Germano Schumacher" a Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental de Caioaba, neste Município.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de Novembro de 2007.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal